

Fundão, 30 de março de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 95/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 20/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO

MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

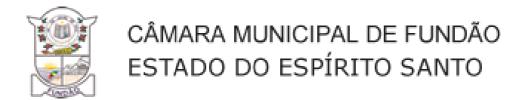
Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 020/2022 QUE "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências."





Pretende o autor do Projeto, reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e sua Autarquia, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 020/2022:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Fundão e sua Autarquia, e dá outras providências.

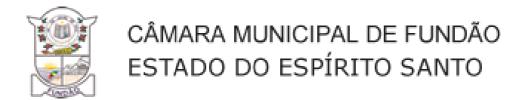
As mudanças propostas na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal visam adequá-la às necessidades da comunidade, bem como reorganizar as Secretarias Municipais, suas gerências e coordenações de forma que possamos atuar de forma mais eficiente e célere.

Propõe-se ainda a revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fundão à necessidade de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, ficando excluídos da Revisão Geral Anual o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, o que é incorporado à série de medidas já adotadas no âmbito do serviço público.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o reajuste de 10% (dez por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022, sobre o valor da remuneração e do subsídio.

Oportuno mencionar que, conforme Parecer Consulta do TCEES, a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários (Parecer/Consulta TC-o1 3/201 7 - Plenário).





O índice de Revisão Geral Anual adotado está dentro da condição fiscal e financeira do Município de Fundão e leva em consideração a ausência da revisão nos últimos anos.

Além dos temas acima expostos, o anexo projeto de lei prevê a criação dos Programas Bolsa Atleta, Bolsa Talento e Bolsa Cidadão Pro-Jovem, programas importantes de incentivo ao esporte, cultura, artes e como incentivo aos jovens residentes no Município de Fundão.

Os programas contribuirão para integração dos munícipes nas mais diversas atividades desportivas, artísticas, culturais, promovendo saúde e educação aos praticantes, bem como para garantir condições mínimas para que se dediquem ao treinamento e competições.

O projeto de lei prevê, ainda, a criação de cargos efetivos na estrutura, visando a implantação e reestruturação de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde.

Outras disposições de relevância para as atividades administrativas foram inseridas no presente projeto de lei, visando tratar de forma mais clara os assuntos, bem como proporcionar uma melhora no serviço público, tornando-o mais célere e efetivo, sempre em benefício dos munícipes. Além do mais, algumas disposições, como por exemplo a previsão de condomínio de imóveis trará inúmeros benefícios aos Munícipes, além de proporcionar aumento na arrecadação municipal.

Importante registrar que em anexo estamos encaminhando o estudo de impacto, que prevê entre outras informações relevantes, a economia de quase R\$ 273.000,00 com a alteração da base de cálculo para pagamento de insalubridade.

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicito sua aprovação. Reitero a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa."





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

## Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

**Parágrafo Único**. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 020/2022, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências", recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente,





seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 30 de março de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

